

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Processo:** 045/2025

**Pedido de Conversão de pena**

**Requerente:** Boavista Sport Club - SAF

### Decisão

Como se verifica dos autos clube ingressou com pedido buscando a conversão da sanção imposta ao atleta LEONARDO SHELDON MARTINS, por infração prevista no art. 254-A do CBJD.

Alegou que o atleta “foi condenado no processo mencionado, a uma suspensão de 04 (quatro) partidas, conforme se pode observar diante de decisão prolatada em 26/03/2025, pela 3<sup>a</sup> Comissão Disciplinar, em partida realizada no dia 09 de março de 2025, pelo Campeonato Estadual Série A 2025. (sic)

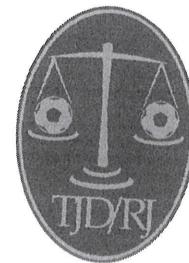
Afirmou ainda que o atleta já cumpriu a suspensão automática, restando, portanto, 03 partidas para cumprir a condenação imposta.

Sustentou que a regra insculpida no art. 171 §1º do CBJD, se adequava à hipótese tendo o atleta o direito de conversão da sanção em medida de interesse social.

Após análise dos fatos e do Direito concedi a pretensão, substituindo a pena de suspensão pela entrega de 30 cestas básicas, a serem entregues no prazo de 10(dez) dias (fls.40).

Entretanto, inobstante o acolhimento do pedido, o então **requerente não cumpriu a obrigação substitutiva como se vê a fls. 42.**

Tendo em vista o acima referido, em 26 de agosto proferi despacho informando que se não fosse cumprida a obrigação o ato permaneceria no campo da validade, mas não teria eficácia, razão pela qual determinei a intimação para o cumprimento em 72 horas (fls.43).



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

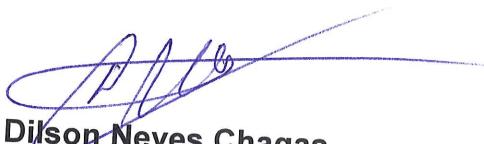
Malgrado a decisão que concedeu mais 72 horas para cumprimento da obrigação **que ele requereu**, consta a fls. 45 que o Clube quedou inerte novamente, em lamentável conduta.

Diante dos fatos narrados, **REVOGO A DECISÃO** que concedeu a conversão da suspensão permanecendo ao atleta a obrigação de cumprir **integralmente** a sanção imposta pela 3<sup>a</sup> Comissão Disciplinar.

Publique-se e Intime-se.

Ciência à douta Procuradoria

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2025



**Dilson Neves Chagas**  
Presidente do TJD/RJ